



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2026.

AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE COMBATE AO SEDENTARISMO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo, a ser celebrada na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo tem como objetivos:

- I** – conscientizar a população sobre os riscos do sedentarismo para a saúde;
- II** – incentivar a prática regular de atividades físicas;
- III** – promover hábitos de vida mais saudáveis;
- IV** – estimular a participação da população em atividades esportivas e recreativas.

Art. 3º Na semana comemorativa poderão ser promovidas, dentre outras, ações como:

- I** – caminhadas e atividades físicas coletivas;
- II** – eventos esportivos e recreativos;
- III** – palestras e campanhas educativas sobre saúde e qualidade de vida;
- IV** – atividades de orientação sobre alimentação saudável e prática de exercícios.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas, entre outros, em parceria com:

- I** – escolas da rede pública e privada;
- II** – unidades de saúde do município;
- III** – academias, associações esportivas e entidades da sociedade civil;
- IV** – instituições de ensino e organizações que atuem na promoção da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar documento em <http://500.os.waracuiaba.org.br/gov.br>
Cep 78.020-93 | Fone: (65) 3616-1500
com o identificador 3100390035003100340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.